

Projeto de Lei nº 013/2024, de 22 de agosto de 2024.

*“Autoriza a existência de vias públicas com largura inferior a 13,00 (treze) metros e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a existência de ruas com largura inferior à 13,00 (treze metros), observando o seguinte:

**I** - Rua Barão do Rio Branco de 11,00 m, com pista de rolamento de 8,00m, iniciando na coordenada 29° 1'28.09"S 52° 0'43.13"O e finalizando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 8,5 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O e finalizando na coordenada 29° 1'33.13"S 52° 0'40.77"O.

**II** – Rua Farrapos de 12,00 m, com pista de rolamento de 9,00m, iniciando na coordenada 28°58'10.67"S 52° 0'40.47"O e finalizando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 10,0 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O e finalizando na coordenada 28°58'8.72"S 52° 0'40.06"O.

**Art. 2º** - Eventual pavimentação a ser executada nas vias deverá respeitar as dimensões previstas no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, ao 22 dias do mês de agosto de 2024.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar que parte das vias Rua arão do Rio Branco e Rua Farrapos possuam largura inferior à 13,00 (treze) metros.

A necessidade de que as vias possuam largura inferior a 13,00 (treze) metros se justifica em virtude de que após ser realizado levantamento topográfico para futura pavimentação, verificou-se a inviabilidade de que as ruas tenham a largura desejada, isso porque já estão consolidadas, de forma que deverão observar o seguinte:

- Rua Barão do Rio Branco de 11,00 m, com pista de rolamento de 8,00m, iniciando na coordenada 29° 1'28.09"S 52° 0'43.13"O e finalizando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 8,5 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O e finalizando na coordenada 29° 1'33.13"S 52° 0'40.77"O.

- Rua Farrapos de 12,00 m, com pista de rolamento de 9,00m, iniciando na coordenada 28°58'10.67"S 52° 0'40.47"O e finalizando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 10,0 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O e finalizando na coordenada 28°58'8.72"S 52° 0'40.06"O.

Sendo assim, nobres Vereadores, entendemos que se faz necessário e imprescindível regulamentar através de lei municipal a alteração da dimensão das vias na forma desta proposição, até mesmo porque as larguras indicadas não causarão prejuízos aos transeuntes e veículos que por ventura trafegaram pelo local. Dessa forma, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**